



LEI Nº. 4.917 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS CORPORAÇÕES MUSICAIS DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2/2011 Processo 954/1/2011 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical União Portofelicense e com a Corporação Musical Bandeirantes de Porto Feliz, visando suas participações no projeto “BANDA VIVA” e em eventos culturais promovidos pela Municipalidade.

Art. 2º - O Município repassará para cada uma das corporações musicais de que trata o artigo anterior a importância de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta a reais) por apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor fixado neste artigo será revisto anualmente aplicando-se-lhe o índice de correção monetária verificado no exercício.

Art. 3º - Cada uma das corporações musicais conveniadas poderá fazer no máximo 02 (duas) apresentações por mês, cumprindo programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Diretoria de Cultura e Esportes.

Art. 4º - Em suas atividades as corporações musicais conveniadas deverão apresentar-se com pelo menos 15 (quinze) músicos.

Art. 5º - Como incentivo à cultura musical 80% (oitenta por cento) dos músicos integrantes de cada uma das corporações musicais conveniadas deverão residir no Município de Porto Feliz.

Art. 6º - As corporações musicais União Portofelicense e Bandeirantes de Porto Feliz deverão cadastrar seus músicos junto à Diretoria de Cultura e Esportes.

Art. 7º - O descumprimento das exigências desta lei implicará no não recebimento da subvenção prevista em seu artigo 2º.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.461, de 09 de abril de 2.007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
28 DE FEVEREIRO DE 2011.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO